



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 052 /2018**

|                                       |
|---------------------------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES |
| Gabinete do Prefeito                  |
| Publicado no <u>murat 8 no 8</u>      |
| Em <u>28 / 12 / 18</u>                |
| Matrícula do Servidor: <u>10523</u>   |
| <u>Assinatura</u>                     |

DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra com uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A função precípua da atuação executiva da Administração Pública Municipal, em cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação e às normas aplicáveis aos Municípios e à Lei Orgânica Municipal, é a de prestar serviços complementares às competências das esferas de Governo Federal e Estadual devendo:

I – proporcionar o desenvolvimento de uma ambiência econômica no Município que possibilite a geração de trabalho, emprego e renda para a população;

II – propiciar o desenvolvimento de uma ambiência social, política e cultural no Município que possibilite a prática da cidadania e o pleno exercício dos direitos humanos pela população;

III – definir a aplicação de investimentos de acordo com ações e estratégias priorizadas em face das necessidades sociais da população, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;

IV – atuar preventiva e corretivamente no sentido de preservar o meio ambiente em todas as suas dimensões apresentadas no Município;

V – direcionar a atuação municipal para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS FUNDAMENTOS E DOS CONCEITOS EXPLICATIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

#### **DOS FUNDAMENTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico dos objetivos estratégicos de cada área de atuação do Poder Executivo Municipal, de modo a organizar, coordenar e controlar as tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, com a finalidade de propiciar o cumprimento da sua missão institucional e permitir o atendimento das suas obrigações perante a população e à sociedade.

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

**Art. 5º** A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com a comunidade, com outras instituições, com os níveis de governo federal e estadual, assim como com outros Municípios.

#### **Seção II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal é composta das unidades organizacionais indicadas neste artigo:

- I. Procuradoria Geral Municipal;
- II. Controladoria Geral Municipal;
- III. Secretaria Municipal;
- IV. Gestão de Governo
- V. Gestão de Segurança e Defesa Civil;
- VI. Gestão de Geração de Emprego e Renda
- VII. Gestão de Contabilidade;
- VIII. Gestão de Fiscalização;
- IX. Gestão de Engenharia e Obras Públicas;
- X. Gestão de Habitação e Convênios;
- XI. Gerência Especializada em Tecnologia da Informação;
- XII. Gerência Especializada em Alimentação Escolar;
- XIII. Gerência Especializada de Arrecadação e Tributação;
- XIV. Gerência Executiva;
- XV. Gerência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XVI. Gerência de Nutrição Institucional;  
XVII. Coordenação.

**Art. 7º** A Procuradoria Geral do Município é unidade organizacional diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, estruturada para executar a representação judicial e extrajudicial do Município, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades relativas à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal, tendo suas atribuições disciplinadas nos termos de Lei Complementar própria.

**Parágrafo único** - A Procuradoria Geral do Município é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, com status de Secretário, recebendo remuneração para tal *múnus*, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**Art. 8º** Controladoria Geral Municipal constitui-se unidade organizacional do Sistema de Controle Interno do Município com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, tendo suas atribuições disciplinadas nos termos da Lei Complementar específica.

**Parágrafo único** - A Controladoria Geral do Município é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, com status de Secretário, recebendo remuneração para tal *múnus*, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais são unidades organizacionais estruturadas para atender e executar políticas públicas municipais, subordinadas ao Chefe do Executivo Municipal, conforme consta desta Lei Complementar, objetivando o cumprimento das responsabilidades da Administração Pública Municipal perante a sociedade.

**Parágrafo único** - As Secretarias Municipais são dirigidas por agente político nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, referentes ao cumprimento das atividades relativas às políticas públicas de responsabilidade do Município, inerentes ao seu âmbito de atuação.

**Art. 10** A Gestão de Governo é uma unidade organizacional, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, estruturada para o planejamento, organização,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades na área de governo e relações institucionais do executivo municipal, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§1º** - A Gestão de Governo é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Governo, subordinado diretamente a Autoridade que o nomeou, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência comprovada no serviço público de 02 (dois) anos, em qualquer esfera de governo e formação acadêmica em qualquer área.

**Art. 11** A Gestão de Segurança e Defesa Civil é uma unidade organizacional, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, estruturada para o planejamento, organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades na área de segurança, defesa civil, mobilidade urbana e videomonitoramento, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§1º** - A Gestão de Segurança e Defesa Civil é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Segurança e Defesa Civil, subordinado diretamente a Autoridade que o nomeou, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência comprovada no serviço público de 04 (quatro) anos, em qualquer esfera de governo e formação em ensino médio.

**Art. 12** A Gestão de Geração de Emprego e Renda é uma unidade organizacional, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, estruturada para o planejamento, organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades na área de geração de emprego e renda e áreas correlatas, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§1º** - A Gestão de Geração de Emprego e Renda é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Geração de Emprego e Renda, subordinado diretamente a Autoridade que o nomeou, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência comprovada no serviço público de 02 (dois) anos, em qualquer esfera de governo e formação em ensino médio.

**Art. 13** A Gestão de Contabilidade é uma unidade organizacional, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, estruturada para a organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades na área de contabilidade, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§1º** - A Gestão de Contabilidade é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Contabilidade, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência comprovada no serviço público de 02 (dois) anos, em qualquer esfera de governo e formação acadêmica ou técnica na área de contabilidade.

**Art. 14** A Gestão de Fiscalização Municipal é uma unidade organizacional, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, estruturada para o planejamento, organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades na área de fiscalização geral dos regramentos municipais e afetos ao interesse local, visando o monitoramento das regras específicas dispostas em lei.

**§1º** - A Gestão de Fiscalização Municipal é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Fiscalização Municipal, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência comprovada no serviço público de 02 (dois) anos, em qualquer esfera de governo e formação em ensino médio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** A Gestão de Engenharia e Obras Públicas é uma unidade organizacional, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, estruturada para o planejamento, organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades na área de projetos e engenharia, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§1º** - A Gestão de Engenharia e Obras Públicas é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Engenharia e Obras Públicas, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência comprovada no serviço público de 02 (dois) anos, em qualquer esfera de governo e formação acadêmica ou técnica na área de atuação.

**Art. 16** A Gestão de Habitação e Convênios é uma unidade organizacional, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente, estruturada para a organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades na área de habitação, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§1º** - A Gestão de Habitação e Convênios é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Habitação e Convênios, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência comprovada no serviço público de 02 (dois) anos, em qualquer esfera de governo e formação em ensino médio.

**Art. 17** Gerências Especializadas são unidades organizacionais estruturadas para o planejamento, organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica gerencial relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** A Gerência Especializada é unidade organizacional vinculada hierarquicamente e diretamente a Secretaria Municipal, dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão, com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa decorrentes das atividades conforme definido nesta Lei Complementar e demais normas legais aplicáveis, em especial a lei 2.052/99.

- I- A Gerência Especializada em Tecnologia da Informação – TI, é subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil e será dirigida pelo Gerente Especializado em Tecnologia da Informação, que deverá possuir experiência mínima na área de 02 (dois) anos e formação na área de atuação.
- II- A Gerência Especializada em Alimentação Escolar, é subordinada à Secretaria Municipal de Educação e será dirigida pelo Gerente Especializado em Alimentação Escolar, que deverá possuir experiência mínima na área de 02 (dois) anos e ensino médio.
- III- A Gerência Especializada de Arrecadação e Tributação, é subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação e será dirigida pelo Gerente Especializado de Arrecadação e Tributação, que deverá possuir experiência mínima de 02 (dois) anos no serviço público e formação de nível superior ou técnico.

**Art. 18** Gerências Executivas são unidades organizacionais estruturadas para o planejamento, organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica gerencial relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§1º** - A Gerência Executiva é unidade organizacional vinculada hierarquicamente e diretamente a Secretaria Municipal, dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão, com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa decorrentes das atividades conforme definido nesta Lei Complementar e demais normas legais aplicáveis, em especial a lei 2.052/99.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência na área de atuação e formação em ensino fundamental.

**Art. 19** Gerências são unidades organizacionais estruturadas para a organização, coordenação, execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a um conjunto de atividades, conforme definido nesta Lei Complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§1º** - A Gerência é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, subordinado diretamente às Gestões, Secretarias Municipais ou Procuradoria, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, experiência na área de atuação e formação em ensino fundamental.

**§3º** - A Gerência em Nutrição Institucional será dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo, para o cargo de Gerente em Nutrição, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com requisito mínimo para o exercício do cargo formação técnica ou superior na área de atuação.

**Art. 20** Coordenações são unidades organizacionais estruturadas para a coordenação, execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

**§1º** - A Coordenação é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, subordinado diretamente às Gerências, Gerências Executivas ou Gerências Especializadas e indiretamente às Secretarias Municipais ou Procuradoria, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**§2º** - É requisito mínimo para o exercício do cargo disposto neste artigo, formação em ensino fundamental.

**Art. 21** Poderão ser instituídas Comissões de Trabalho no âmbito de cada Órgão de Gestão criadas e extintas pelo Chefe do Executivo Municipal, vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, a Gestão ou Procuradoria Geral.

**§1º.** As Comissões de Trabalho destinam-se ao exercício de atividades transitórias e/ou permanentes, ou para o cumprimento de missões específicas das Secretarias Municipais, Gestões ou Procuradoria Geral.

**§2º.** As Comissões de Trabalho terão suas atividades aprovadas pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo se restringir às atribuições da unidade organizacional a qual estiverem vinculadas hierarquicamente.

**§3º.** As Comissões de Trabalho serão consideradas como unidades de lotação de servidores públicos municipais unicamente para os fins de registro das atividades exercidas para os fins previstos na legislação municipal e definição de responsabilidades funcionais, mantendo a relação formal com a unidade de origem.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CONCEIÇÃO DA BARRA**